PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Parecer CGIM

Processo nº 113/2015/FME-CPL

Convite

Interessada: Secretaria Municipal de Educação

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de cobertura dos módulos educacionais instalados na escola Municipal de Ensino Fundamental Benedito Torres no Município de Canaã dos Carajás.

RELATOR: Sr. **ALTAIR VIEIRA DA COSTA**, Controlador Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria n.º 305/2013**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução n.º 11.410/TCM de 25 de Fevereiro de 2014, que analisou integralmente o processo nº 113/2015-FME-CPL, referente à Contratação de empresa especializada para execução de obra de cobertura dos módulos educacionais instalados na escola Municipal de Ensino Fundamental Benedito Torres no Município de Canaã dos Carajás. com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Convite deflagrado para Contratação de empresa especializada para execução de obra de cobertura dos módulos educacionais instalados na escola Municipal de Ensino Fundamental Benedito Torres dos Municípios de Canaã dos Carajás.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários como a solicitação de licitação, solicitação de despesa, justificativa, termo de

compromisso, despacho, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, despacho da contabilidade, declaração de adequação orçamentaria da secretária, Portaria n° 381/2015-GP, memorial descritivo, declaração de adequação orçamentária, Termo de Autorização da Autoridade competente, Autuação, Minuta de Instrumento Convocatório com anexos e Minuta de Contrato, Parecer Jurídico, Instrumento Convocatório e anexo, Aviso de Licitação, Protocolos de entrega dos convites, documentos de habilitação, propostas, ata dos trabalhos da sessão pública, publicação, parecer jurídico.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Constituição Federal em seu artigo 37, XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública deverão ser realizadas através de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo encontra-se esposada na Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, devendo todo procedimento licitatório se basear em suas normas, sob pena de apresentar vícios de ilegalidade passíveis de anulação e demais cominações.

A referida Lei prevê em seu artigo 2º a necessidade de licitação para contratações junto ao Poder Público, senão vejamos:

> *"As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão*

> *necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei".*

O procedimento licitatório tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que regem o Direito Administrativo, além daqueles específicos das Licitações e Contratos, conforme o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, *verbis:*

> *"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos".*

No caso em tela, verifica-se o atendimento aos ditames do referido artigo, visto que a modalidade licitatória utilizada está correta e consta nos autos a pesquisa de mercado traduzida no relatório dos preços.

Acertou a Administração na escolha da modalidade Convite, visto tratar-se de **obra de engenharia** com valor total até R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil reais), estando de acordo com o previsto no artigo 23, II, "a" da Lei de Licitações:

> *"As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:*
>
> *I - para obras e serviços de engenharia:*

a) convite - até R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

O procedimento fora iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa.

No que tange à minuta do Instrumento Convocatório, contrato e anexos, percebe-se que foram atendidos os preceitos do artigo 40 e 61 da Lei n.º 8.666/93.

Verifica-se nos autos a cópia do Aviso de Licitação e dos protocolos de entrega, sendo respeitado o prazo mínimo de 5 dias úteis, conforme o artigo 21, § 2º, IV da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Receberam os convites as empresas CONSTRUTORA BELMONTE LTDA, CICLOGEO GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, J.R. DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA-ME.

Na abertura do certame as empresas convidadas foram devidamente credenciadas e foram entregues os envelopes de habilitação e propostas.

Verificou-se que as empresas presentes entregaram o envelope de habilitação e de propostas, sendo analisados primeiramente os documentos de habilitação, de modo que as empresas foram habilitadas, sendo aberta a oportunidade para recurso, ocasião em que todos declararam estar de acordo com o processo e renunciaram ao mesmo.

Passou-se à abertura do envelope de proposta das empresas habilitadas onde procedeu-se com a análise dos valores, sagrando-se vencedora a licitante J.R. DE OLIVEIRA E OLIVEIRA LTDA-ME. No tocante aos documentos apresentados pela empresa vencedora, percebe-se a comprovação de sua regular habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, bem como ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do artigo 27 da Lei de Licitações e Contratos.

Publicado o resultado do julgamento, a assessoria jurídica emitiu parecer jurídico sobre o procedimento, seguindo o mesmo para homologação e adjudicação do objeto.

O procedimento obedeceu aos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicáveis da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLE INTERNO

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 10 de Junho de 2015.

ALTAIR VIEIRA DA COSTA
Responsável pelo Controle Interno